



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

00084
②

CONVÊNIO nº 008/2022.

Termo de Convênio de Cooperação que entre si celebram o Município de Itabaiana e o Instituto Fabinho do Abrigo - IFA.

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF Nº 357.737.905-72, brasileiro, maior e capaz, doravante designado Concedente e o **INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO – IFA**, situado na Praça Joaquim Fonseca, nº 181 – Centro, CEP: 49.500-175, neste Município, registrado no CNPJ nº 15.120.504/0001-12, neste ato representado por seu presidente legal o Sr. Fábio de Jesus Costa Santos, inscrito no CPF sob o nº 981.185.445-91 doravante designado Conveniente, Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, Lei Municipal nº 2.502 de 22 de dezembro de 2021, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme Instrução Normativa nº 003 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Referente a subvenção que será concedida conforme, Lei Municipal nº 2.502 de 22 de dezembro de 2021, a qual consistirá na manutenção material e financeira, tendo a sede instalada no município de Itabaiana/Se.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho relativo ao Instituto Fabinho do Abrigo – IFA cuja execução caberá ao Conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 8.666/93, Lei Orgânica deste Município e a Lei Municipal nº 2.502 de 22 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com o “ Instituto Fabinho do Abrigo – IFA”.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar o Instituto Fabinho do Abrigo – IFA custear na manutenção material e financeira.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;
- III. Repassar a subvencionada os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FABINHO DO ABRIGO IFA

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

100085
②

- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a qual será transferida através de 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para custear na manutenção material e financeira do Instituto Fabinho do Abrigo – IFA, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2022, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

O Instituto Fabinho do Abrigo - IFA deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

00086
①

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 02.04 - Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2.009 - Manutenção da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- ✓ 3350.43.03 - Subvenção Social a Instituição Privada de Assistência Social
- ✓ Fonte 150000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação.

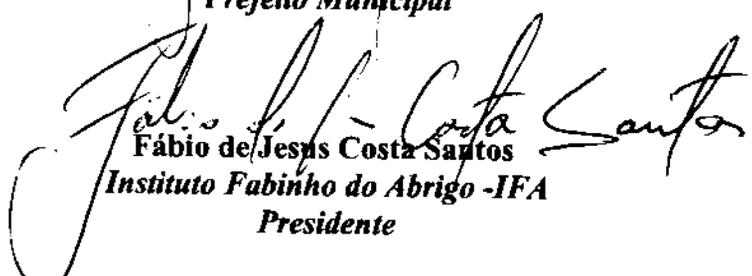
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

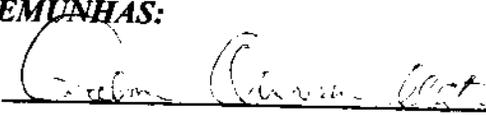
Itabaiana, 28 de Janeiro de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal


Fábio de Jesus Costa Santos
Instituto Fabinho do Abrigo -IFA
Presidente

TESTEMUNHAS:

I-



II-

